



ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo Primeiro - Sociedade Rural Brasileira, neste estatuto designada, simplesmente, como Rural, fundada em data de 19/05/1919, com sede e foro nesta capital, na Rua Formosa, 367- 19 andar - Centro - São Paulo - CEP 01049-000, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, tendo por fim fomentar a agricultura e pecuária e as demais atividades rurais, agremiar todos os que a ele se dedicam e promover a defesa de seus interesses.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento das finalidades aqui estabelecidas, a Rural poderá:

- (a) Participar de negociações setoriais, reuniões, conferências e audiências, em representação dos produtores e proprietários rurais;
- (b) Promover ações de promoção comercial e institucional, bem como campanhas de comunicação, educação e imprensa em prol do setor rural;
- (c) Associar-se a outras entidades, de caráter nacional e internacional, vinculadas às suas finalidades estatutárias, após aprovação do Conselho Superior, devendo com essas entidades estabelecer projetos de parceria;
- (d) Promover medidas judiciais e extrajudiciais de interesse do setor rural, inclusive, mas não limitado a, mandado de segurança, ações coletivas, manifestações de *amicus curiae*, ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade e de ação de descumprimento de preceito fundamental, após aprovação do Conselho Superior;
- (e) Manter, na forma de regulamento aprovado pelo Conselho Superior, Centro de Mediação e Arbitragem, para prestar serviços de soluções de controvérsias auxiliares à Justiça.

SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo Segundo - O desenvolvimento de suas atividades, a Rural observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em que são elementos e meios de ação, dentre outros, para a Sociedade realizar suas finalidades:

- a) Sede própria;

- b) Realização de conferências, concursos, feiras e exposições;
- c) Assistência técnica e econômica;
- d) Departamento de estudos especializados;
- e) Registro genealógico de bovinos de origem indiana e de outros animais;
- f) Criação de Núcleos Regionais;
- g) Publicação periódica de uma publicação especializada em assuntos agrícolas.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir suas finalidades sociais, a Rural se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, sediadas em todo o território nacional, em que funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo Terceiro – A Rural se dedicará as suas atividades através de seus representantes, administradores e associados e adotará práticas de governança, gerenciamento e gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo que os seus recursos serão integralmente aplicados na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais dispostos neste Estatuto, em território nacional.

DOS ASSOCIADOS

Artigo Quarto – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores e Remidos:** aqueles que, por ocasião do registro deste Estatuto, já gozam desse título.
- II. **Associados Beneméritos:** aqueles que fizeram doações e cederam donativos à Sociedade, quer para seu patrimônio, quer para bolsas de estudos ou outros fins de interesse social, e aclamados como tais. Os Associados beneméritos ficarão isentos de qualquer contribuição e gozarão dos direitos conferidos aos remidos.
- III. **Associados Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes órgãos públicos e privados;

SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

Rua Formosa, 367, 19º Andar – São Paulo – SP – 01049-000 – Brasil
srb@srb.org.br – www.srb.org.br

Mb
L

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo Quinto – Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo único – A Admissão de associação será feita mediante proposta assinada por dois associados e aprovada em reunião de Diretoria, em que serão consideradas as propostas que obtiverem assentimento unânime dos Diretores presentes.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo Sexto – São direitos dos associados: (i) tomar parte ativa nas Assembleias Gerais, (ii) votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Rural, (iii) apresentar proposições e recursos e (iv) propor o ingresso de novos associados.

Parágrafo Primeiro – Os associados só adquirem o direito de voto e elegibilidade após 03 (três) de sua efetiva admissão.

Parágrafo Segundo – O associado que não exerça atividade rural, tanto pessoa física, quanto pessoa jurídica, não poderá votar ou ser votado.

Artigo Sétimo – São deveres dos associados:

- I. Cumprir o estatuto e regulamentos;
- II. Pagar as contribuições e taxas que lhes competirem;
- III. Cooperar para o desenvolvimento da Rural.

Artigo Oitavo – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela Rural.

DO PEDIDO DE AFASTAMENTO DO ASSOCIADO

Artigo Nono – É direito do associado requerer o seu afastamento do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Rural, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo Décimo – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente em ocorrência de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria Executiva que definir pela exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão.

Parágrafo Terceiro - O associado excluído por inadimplemento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Primeiro - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, é órgão soberano da Rural e tem poderes para deliberar e decidir sobre os assuntos associativos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Eleger os componentes do Conselho Superior;
- b) Extinguir a Sociedade;
- c) Destituir os administradores;
- d) Aprovar contas;
- e) Deliberar sobre as contas e relatório de cada exercício;
- f) Autorizar a alienação de bens imóveis;
- g) Alterar o Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Segundo – Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo e-mail institucional da Rural, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 100 (cem) associados em pleno exercício de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número. A deliberação será por maioria simples de votos dos presentes.

SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

Rua Formosa, 367, 19º Andar – São Paulo – SP – 01049-000 – Brasil
srb@srb.org.br- www.srb.org.br

slu
L

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "g" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo, deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Quarto - Os associados poderão ser representados mediante procuração específica para cada assembleia, conferido a outro associado, no gozo de seus direitos, que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Superior. Cada procurador poderá representar apenas 1 (um) associado.

Artigo Décimo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no início do ano de exercício institucional, para apreciação e julgamento do relatório, balanço e contas do exercício anterior; trienalmente, no mês de fevereiro, para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Superior e dos administradores.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Superior e dos administradores, far-se-á com antecedência de 15 (quinze) dias, ocorrendo por edital encaminhado aos associados por mensagem eletrônica do canal institucional da Rural, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada. A convocação poderá decorrer também de decisão da Diretoria, de deliberação do Conselho Superior ou, ainda, de requerimento subscrito por 150 (cento e cinquenta) associados.

Parágrafo Terceiro - Não serão objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária outros assuntos além dos especificados expressa e minuciosamente nos editais de convocação.

Artigo Décimo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a alteração, total ou parcial, deste Estatuto será especialmente convocada para esse fim por mensagem eletrônica do canal institucional da Rural com 15 (quinze) dias de antecedência. Será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo Décimo Quarto - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a extinção da Rural, que cumprir a exigência de ser convocada especialmente para esse fim, deliberará por aprovação de quatro quintos dos associados no gozo de seus direitos. A mesma Assembleia determinará a forma de liquidação e outorgará ao Conselho Superior os poderes especiais para esse fim

DO CONSELHO SUPERIOR

- i) Resolver as questões sobre a administração da Rural, excluídas àquelas de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Superior, ao criar Departamentos Especializados e Núcleos Regionais para atender interesses comuns a relevante número de associados, definirá, também, as respectivas finalidades e a região de abrangência.

Parágrafo Segundo - O Conselho Superior elegerá, para atuação no âmbito das respectivas obrigações, tantos Diretores quantos forem os Departamentos Especializados e Núcleos Regionais.

Parágrafo Terceiro - Os Departamentos Especializados e Núcleos Regionais terão, além do Diretor eletivo, até 2 (dois) Vice-Diretores e 1 (um) Secretário. Cada Núcleo Regional terá ainda 1 (um) Tesoureiro. Nos casos de ausências e de impedimentos, o Diretor de Departamento ou de Núcleo será substituído pelo Vice-Diretor, que será designado Presidente.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Vigésimo – São órgãos administrativos da Rural:

- I. Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo Vigésimo Primeiro – A Rural é administradora por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros: Presidente; Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes; Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários; Primeiro, Segundo e Terceiro Tesoureiros; eleitos pelo Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro – Até o máximo de 7 (sete), os membros do Conselho Superior poderão ser eleitos para Diretoria, devendo, quando em exercício nesta, licenciarse do Conselho, momento em que serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, vedada a reeleição do Presidente por mais de uma vez.

Artigo Vigésimo Segundo - A Rural será representada judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelo Presidente ao qual são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Artigo Vigésimo Terceiro - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto executar as deliberações da Assembleia Geral, e do Conselho Superior;
- II. Elaborar o regimento interno;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho Superior a previsão orçamentária e o programa de atividades de cada exercício;

SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

Rua Formosa, 367, 19º Andar – São Paulo – SP – 01049-000 – Brasil
srb@srb.org.br – www.srb.org.br

Artigo Décimo Quinto – O Conselho Superior, órgão de deliberação colegiada com poderes de orientação geral e de fiscalização das atividades associativas, é constituído por 21 (vinte e um) membros efetivos e 7 (sete) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os associados em pleno exercício e gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos conselheiros efetivos é de 9 (nove) anos e dos conselheiros suplentes é de 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo - O Conselho, em seu corpo efetivo, será renovado pelo terço, de 3 (três) em 3 (três) anos, e os suplentes poderão ser renovados em sua totalidade.

Artigo Décimo Sexto – O Conselho Superior se reunirá ordinariamente em cada trimestre civil e extraordinariamente quando convocado.

Artigo Décimo Sétimo - As reuniões do Conselho Superior serão convocadas por qualquer conselheiro efetivo ou pelo Presidente da Diretoria. Em cada reunião será eleito um dos conselheiros efetivos para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único – Os conselheiros suplentes serão convocados para as reuniões e substituirão os membros efetivos ausentes, observada a ordem decrescente de votação.

Artigo Décimo Oitavo – As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes em reunião com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Superior serão comunicadas ao Presidente da Diretoria, que incumbirá para executá-las o Diretor ao qual caiba a atribuição estatutária correspondente.

Parágrafo Segundo - Das deliberações do Conselho Superior caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo Décimo Nono – Compete ao Conselho Superior, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

- a) Fixar a orientação e traçar as diretrizes gerais de atuação da Rural;
- b) Eleger a Diretoria Executiva;
- c) Fixar as contribuições e taxas associativas;
- d) Criar núcleos regionais e departamentos especializados e eleger seus diretores;
- e) Autorizar a venda e/ou a oneração de bens de valor superior a 200 (duzentos) mil reais, corrigidos semestralmente por índice oficial de atualização monetária;
- f) Manifestar-se sobre o relatório das atividades associativas, balanços e contas do exercício anterior, constituindo comissão de 5 (cinco) membros para emitir o respectivo posicionamento;
- g) Aprovar a previsão orçamentária e o programa de atividades para cada exercício;
- h) Julgar recursos de decisão da Diretoria; e

SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

Rua Formosa, 367, 19º Andar – São Paulo – SP – 01049-000 – Brasil
srb@srb.org.br – www.srb.org.br

- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Superior o relatório das atividades associativas, o balanço e as contas do exercício anterior;
- V. Aprovar a admissão e a exclusão de associados, recorrendo, necessariamente, ao Conselho Superior quanto à decisão que negar a admissão ou excluir associado;
- VI. Nomear comissões de seus membros, de associados ou de terceiros, para estudo de assuntos específicos não atribuídos aos Departamentos Especializados;
- VII. Indicar associados para ocupar ou integrar comissões oficiais ou governamentais, de representação da sociedade ou da classe rural;
- VIII. Criar e conceder prêmios e apoio para fomento das atividades rurais, observadas a previsão orçamentária;
- IX. Informar trimestralmente ao Conselho Superior os trabalhos e atividades desenvolvidas e planejadas;
- X. Administrar a Sociedade, tomando todas as medidas consideradas convenientes à boa consecução de suas finalidades e à defesa de seus interesses;
- XI. Dirigir a Rural de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social;
- XII. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- XIII. Representar e defender os interesses de seus associados;
- XIV. Admitir pedido de inscrição de associados; e
- XV. Acatar pedido de afastamento voluntária de associados.

Parágrafo Único – É dever de todo Diretor, indistintamente, prestar colaboração efetiva na administração da Rural.

Artigo Vigésimo Quarto – As sessões da Diretoria realizar-se-ão com presença da maioria dos Diretores Executivos, sendo que as suas deliberações nos casos comuns serão tomadas por maioria dos presentes, e por dois terços nas seguintes matérias:

- a) Recusa de admissão ou exclusão de associados;
- b) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária e
- c) Elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os Diretores de Departamentos e Núcleos somente votarão sobre matéria de interesse próprio do respectivo departamento ou Núcleo.

COMPETE AO PRESIDENTE

Artigo Vigésimo Quinto – Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Representar a Rural, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar

- poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias, exceto aquelas em que devam ser julgados atos seus ou da Diretoria, enquanto durar esse julgamento;
 - IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques documentos bancários e contábeis, nomear procuradores, autorizar empréstimos e quitações;
 - V. Organizar relatório, contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
 - VI. Contratar colaboradores e/ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
 - VII. Velar pela observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
 - VIII. Decidir, com seu voto de qualidade, as votações em que houve empate;
 - IX. Adotar qualquer medida urgente, de atribuição da Diretoria, quando esta não possa se reunir, submetendo-a à ratificação na primeira reunião subsequente;
 - X. Apresentar anualmente ao Conselho Superior o relatório de Diretoria e prestar-lhe todas as informações que forem solicitadas;
 - XI. Presidir facultativamente as reuniões de todos os Departamentos, Núcleos e Comissões, organizadas pela Diretoria, como seu membro natural;
 - XII. Nomear Vice-Diretores, inclusive para assuntos não abrangidos por Departamento Especializado ou Núcleo.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em faltas e impedimento, assumindo o cargo em caso de vacância.

COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

Artigo Vigésimo Sexto – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Gerir as atividades administrativas e serviços internos da Rural;
- II. Ter sob sua guarda todos os livros, registros e arquivos da Rural;
- III. Designar Secretário de Departamento Especializado e de Núcleo regional;
- IV. Substituir o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Único – Compete aos Segundo e Terceiro, substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo Vigésimo Sétimo – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Gerir atividades financeiras da Rural;
- II. Ter sob sua guarda, controle e registros de todos os bens e valores da Rural;

SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

Rua Formosa, 367, 19º Andar – São Paulo – SP – 01049-000 – Brasil
srb@srb.org.br – www.srb.org.br

- III. Elaborar, trimestralmente, balancetes, anualmente, balanço e demais demonstrações financeiras;
- IV. Designar Tesoureiro de Núcleo Regional;
- V. Assinar, em conjunto com outro Diretor, os cheques e todos os documentos que se relacionem com as finanças e patrimônio da Rural;
- VI. Efetuar os pagamentos autorizados e os recebimentos devidos à Rural;
- VII. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e balanço anual;
- IX. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Rural, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao Segundo e Terceiro Tesoueiros substituir o Primeiro Tesoureiro, em faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo Vigésimo Oitavo – A Diretoria poderá convocar o Conselho Superior para deliberar conjuntamente, tendo em vista os altos interesses da Rural.

Parágrafo Único – No quórum das reuniões conjuntas referidas neste artigo, é exigível, como indispensável para deliberar, a maioria dos membros da Diretoria, de acordo com o que dispõe o artigo vigésimo quarto.

Artigo Vigésimo Nono – Nos casos de impedimento, ausências temporárias ou vacâncias definitivas, as substituições de membros da Diretoria obedecerão à ordem decrescente dos cargos, estabelecidos, nos artigos vinte e cinco, parágrafo único, vinte e seis, parágrafo único e vinte e sete parágrafo único. No caso de vaga ou ausência por período maior de 6 (seis) meses, salvo licença concedida pela Diretoria, a substituição será feita em caráter definitivo.

Artigo Trigésimo – São incompatíveis com o exercício dos cargos da Diretoria e de conselheiros do Conselho Superior, no mesmo triênio, os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos e cunhado durante o cunhado, salvo para os cargos dos departamentos especializados.

Parágrafo Único – Dada a eleição de 2 (dois) associados que incidam em quaisquer dessas incompatibilidades, ressalvado o caso de renúncia de um deles.

DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Artigo Trigésimo Primeiro – Nas eleições realizadas por qualquer órgão da Sociedade, o voto sempre será secreto.

Artigo Trigésimo Segundo – A eleição dos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Superior será realizada pela eleição direta dos associados no mês de fevereiro, quando, da mesma forma, serão preenchidas as vagas nele existentes.

Parágrafo Único – Ato contínuo à sua eleição, o Conselho Superior, elegerá a Diretoria Executiva.

Artigo Trigésimo Terceiro – A posse do Conselho Superior, Suplentes e da Diretoria Executiva efetuar-se-á logo após a apuração dos votos, mediante assinatura dos eleitos, no termo de posse em livro próprio.

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo trigésimo Quarto – O patrimônio social constitui-se de bens e direitos provenientes de receitas próprias, doações e subvenção de qualquer espécie, sendo exclusivamente utilizado para consecução dos fins associativos.

Parágrafo Único – A extinção da Rural só poderá ser resolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a aprovação de quatro quintos dos associados em pleno exercício e gozo de seus direitos, determinará a forma de liquidação do ativo e passivo e dará poderes especiais à Diretoria, para executá-la.

Artigo Trigésimo Quinto – A Rural terá, ainda, um Fundo de Reserva, ao qual destinará 25% (vinte e cinco por cento) dos saldos líquidos anuais, em que cuja conta serão levados os “déficits” que, por ventura, se verificarem em alguns exercícios. O montante do Fundo de Reserva deverá ser escriturado nos livros da Rural.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, por dois terços de votos presentes, poderá autorizar a incorporação ao patrimônio da Rural a parte do Fundo de Reserva que considerar supérflua às suas finalidades.

Artigo Trigésimo Sexto - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo Trigésimo Sétimo – Ao fim de cada exercício, a Diretoria levantará o balanço patrimonial, o relatório e as demais demonstrações financeiras, submetendo-as ao Conselho Superior, incluindo a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAIS

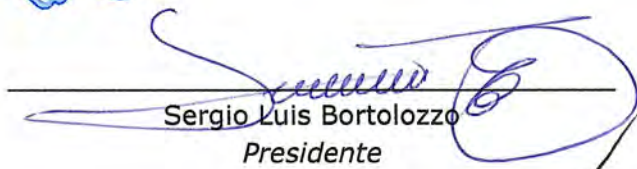
Artigo Trigésimo Oitavo – Em caso de extinção da Rural, o saldo apurado após a liquidação do ativo e passivo será depositado em estabelecimento de crédito oficial para ser levantado, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, mediante decisão judicial, por outra associação rural, de finalidade idêntica, que o incorporará a seu patrimônio, com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e os fins estabelecidos neste Estatuto, inclusive o da restituição ao depósito, no caso de extinção da nova sociedade.




Parágrafo Único – Esgotado o prazo de 5 (cinco) anos do depósito, sem que tenha sido reclamado, na forma deste artigo, poderá ser ele levantado, a qualquer tempo, por determinação do Juízo, por meio do órgão do Ministério Público ou por um Curador por aquele nomeado, na forma da Lei, à requerimento de parte interessada para ser aplicado, única e exclusivamente, a fins científicos ou associativos de utilidade para a atividade rural.

Estatuto Social da **Sociedade Rural Brasileira** aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de abril de 2024.




Sergio Luis Bortolozzo
Presidente




Marcelo Lemos de Melo
OAB/SP 374.987

